



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

IDEA Nº 600.9.329364/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e a empresa **POSTO – Pousada e Restaurante Princesa do Vale Eirelli**, inscrita no CNPJ nº 34.924.114/0001-40, sendo representada neste ato pelo **Sr. LAZARO ANSELMO DOS SANTOS NEVES**, brasileiro, união estável, comerciante, portador do CPF nº 632.522.285-72, RG 04.636.603-72 SSP/BA, nascido em **13/10/1969**, filho da **Sra. Amalia dos Santos Neves** residente na BR 101, Km 285, próximo ao Posto Jaguaripe, zona rural do município de Jaguaripe/BA, Tel.: (75) 98823-5566, e-mail: postojaguaripe@hotmail.com, doravante denominado **Compromissário**, acompanhado por seu advogado abaixo subscrito, celebram este **compromisso de ajustamento de conduta**, de acordo com as **seguintes cláusulas**:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que não possuía autorização ambiental para a construção do **Posto de Combustível “POSTO – Pousada e Restaurante Princesa do Vale Ltda”**, atividade potencialmente poluidora, situado nas coordenadas geográficas Lat **-13.164760 / Long – 39.405657**, na entrada de Engenheiro Ponto, município de Laje-Bahia, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade, o adquirente assumirá todos os passivos ambientais, inclusive os ônus assumidos neste acordo extrajudicial, sob pena do alienante responder solidariamente às obrigações;
- 3) O Compromissário compromete-se, até a data de **30 de julho de 2023** (dois mil e vinte e três), a apresentar o documento de propriedade do imóvel e contratar técnico capacitado para elaborar o **Cadastro Estadual Floresta! de Imóveis Rurais - CEFIR** da propriedade.

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

devendo apresentar o respectivo certificado de inscrição no mesmo prazo acima especificado;

4) Caso necessário, deverá também o compromissário elaborar, às suas custas, um Projeto Simplificado de Recuperação Ambiental, até a data de 30 de julho de 2023 (dois mil e vinte e três);

5) O Projeto referido deverá ter sua execução iniciada, no máximo, até a data de 30 de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três);

6) A demonstração da execução do projeto referido na cláusula anterior deverá ocorrer seguidamente até a data de 30 de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), mediante a apresentação de um mínimo de 10 (dez) fotografias a serem encaminhadas para o compromitente sempre nos meses de junho e dezembro. As fotografias devem ser tiradas nos mesmos ângulos e direção para demonstrar a recuperação da área;

7) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o ano de 2032 (dois mil e trinta e dois), conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;

8) Caso não seja necessária a confecção de um projeto simplificado, o técnico responsável deverá elaborar laudo detalhado, demonstrando a regularidade ambiental do imóvel e a desnecessidade do aludido projeto, juntando um mínimo de 20 (vinte) fotografias, sendo dez aéreas (com drone), até a data máxima de 30 de julho de 2023 (dois mil e vinte e três);

9) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente por escrito, solicitando a dilação do prazo;

10) O Compromissário autoriza a inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para os endereços dos proprietários do imóvel, indicados no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico dos mesmos;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

11) O compromissário compromete-se ainda, a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, a doar o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, começando o pagamento no **dia 30 maio de 2023 (dois mil e vinte e três)**. Caso alguma das datas em questão ocorra em dia de fim de semana ou feriado, o pagamento poderá ser antecipado ou realizado no primeiro dia útil subsequente. Após o pagamento referido, deverá o **Compromissário apresentar ao Compromitente o devido comprovante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;**

12) As parcelas de 30/05 e 30/06/2023 deverão ser destinadas à ONG AMO ANIMAIS, que não tem fins lucrativos e possui um local de acolhimento de animais abandonados no Campo do Governo, próximo a UFRB, no município de Santo Antônio de Jesus, mediante depósito na **conta-corrente do BB, Ag Nº 0563-0, C/C Nº 42.026-3;**

13) As parcelas de 30/07, 30/08 e 30/09/2023 deverão ser destinadas à ONG SEDESS (Sustentabilidade, Educação, Desenvolvimento e Segurança Social), mediante depósito na conta-corrente da Caixa Econômica, **Ag. Nº 4661, Conta Poupança Nº 21246-3**, que tem como responsável a Senhora Marilene Oliveira de Andrade. A referida ONG tem por finalidade promover atividades direcionadas à educação, meio ambiente, formação profissional e atendimentos a comunidades carentes;

14) Por fim, as parcelas 30/10; 30/11; 30/12/2023; 30/01/2024 e 28/02/2024 deverão ser destinadas à **ONG Instituto Água Boa**, mediante depósito na conta-corrente do **Banco Bradesco, Ag. Nº 5233, C/C Nº 0002540-2, CNPJ Nº 07.294.684/0001-20**, entidade sem fins lucrativos, sediada no Loteamento dos Algodões, número 19, Marau - Bahia. CEP: 45.520-000, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Velloso Vianna, R.G. Nº 3953588-68 SSP-BA, CPF Nº 456.495.295-15**, residente e domiciliado à Rua Cel. Barachisio Lisboa, 132, Centro, Ituberá-BA. O referido grupo ecológico atua em todo o Estado da Bahia em questões ambientais e não tem fins lucrativos, tendo como principal objetivo estatutário a conservação e recuperação da natureza, a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, entre outros. O dinheiro será utilizado no monitoramento ambiental do imóvel objeto deste termo de ajustamento de conduta até o final do cumprimento da avença, além de outros projetos ambientais a serem desenvolvidos na região;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaraí CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

15) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **cinco salários-mínimos vigente**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

16) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

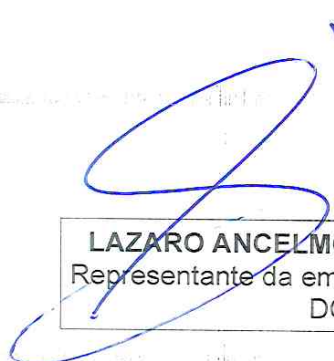
17) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;


18) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, podendo ser submetido à homologação do órgão julgante, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

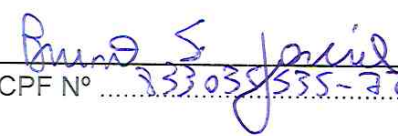
Santo Antônio de Jesus-BA, 05 de dezembro de 2022.



JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça Regional Ambiental


LAZARO ANCELMO DOS SANTOS NEVES
Representante da empresa POSTO PRINCESA
DO VALE


ANTÔNIO QUEIROZ SAMPAIO FILHO
OAB-BA Nº 43779

Testemunhas:


CPF Nº 333.035.535-72


CPF Nº 802398205-99

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br